



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

PROJETO DE LEI Nº 144, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.739/17, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Dá nova redação aos Art. 4º e 6º, da Lei Municipal nº 2.739/17, conforme segue:

Art. 4º A base de cálculo da CIP é Custo Médio de Iluminação Pública, tendo como fator de individualização e capacidade contributiva o consumo total de energia elétrica de cada unidade consumidora, constante da fatura ou nota fiscal emitida pela empresa concessionária de energia elétrica, conforme Anexo I desta Lei.

§ 1º Os valores de contribuição são diferenciados conforme as classes e faixas de consumo em KWh das respectivas unidades consumidoras, respeitado o princípio da capacidade contributiva, utilizando-se dos Fatores de Capacidade Contributiva definidos nas tabelas constantes do Anexo I desta Lei; poderão ser reajustado anualmente pela variação do reajuste do valor do Kwh da energia elétrica e serão fixados anualmente por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º O Custo Médio de Iluminação Pública é calculado com base no custo total da iluminação pública no Município acrescido das despesas com pessoal, manutenção, aquisição de equipamentos, bens e serviços relacionados à iluminação pública, anualmente, dividido pelo total de ligações existentes de energia elétrica, e dividido por meses.

§ 3º O Custo Médio de Iluminação Pública poderá ser regulamentado por Decreto com base nos cálculos efetuados conforme descrito no § 2º deste artigo.

(...)

Art. 6º O lançamento da CIP dá-se por homologação, devendo o sujeito passivo antecipar o pagamento nos termos e prazos que dispuser a fatura ou nota fiscal mensal de recolhimento do consumo de energia elétrica apresentada pela concessionária de energia elétrica.

§ 1º O Município conveniará ou contratará com a concessionária de energia elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º O convênio ou contrato a que se refere o §1º deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato (máximo cinco dias úteis) do valor arrecadado mensalmente pela concessionária ao Município.

§ 3º A falta de pagamento da CIP incluída na fatura mensal autoriza a repetição da cobrança pela concessionária de distribuição de energia elétrica, na forma adotada por ela para a cobrança da tarifa de energia elétrica, até o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

mês imediatamente anterior ao do encaminhamento da relação de inadimplentes à Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 4º Em caso de pagamento em atraso da fatura de consumo de energia elétrica, a concessionária deverá corrigir o valor da Contribuição nos mesmos índices aplicados à correção da fatura de energia.

§ 5º A cobrança da CIP será incluída na fatura mensal emitida pela empresa concessionária de distribuição de energia elétrica do Município, observando-se o mesmo vencimento da guia, fatura ou conta de energia elétrica de cada unidade consumidora.

§ 6º A notificação do lançamento da CIP se dará mediante o recebimento da guia, fatura ou conta de energia elétrica pelo contribuinte, no endereço do seu estabelecimento ou residência, cuja entrega é promovida e de responsabilidade da concessionária de distribuição de energia elétrica neste Município.

§ 7º O pagamento antecipado pelo sujeito passivo, nos termos do artigo anterior, extingue o crédito sob condição resolutória da posterior homologação do lançamento por parte do Fisco Municipal.

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública (FUMIP), de natureza contábil, administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º Os recursos da arrecadação da CIP serão depositados em conta específica do FUMIP, e serão utilizados única e exclusivamente para pagamento do consumo de energia elétrica em iluminação pública, manutenção e ampliação das respectivas redes, aquisição de bens e serviços destinados à manutenção e melhorias na iluminação pública.

§ 2º Deverão ser destinados ao FUMIP todos os recursos arrecadados com a CIP, para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

§ 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder ao pagamento das despesas decorrentes do contrato ou convênio que vier a ser celebrado para arrecadação da CIP utilizando os valores do FUMIP.

§ 4º Caso os valores depositados no FUMIP não sejam suficientes para arcar com o custo total das despesas mensais inerentes à iluminação pública, o Município deverá suportá-las com recursos próprios de natureza livre.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após os fins dos períodos da anterioridade anual e nonagesimal.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

Silvana Tassinari Taschetto,
Secretária Municipal da Administração.

Artur Sérgio Haesbaert Filho,
Procurador Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

ANEXO I – TABELAS DE VALORES, ALÍQUOTAS E FÓRMULAS – CIP

Fixa-se o **Custo Médio de Iluminação Pública (TCIP) em 15 KWH, por mês**, a ser multiplicado pelos fatores de capacidade contributiva (FCC) relacionados nas tabelas abaixo elencadas, e multiplicado pelo valor do KWH (VKWH), conforme fórmula abaixo:

$$\text{CIP} = \text{CMIP} \times \text{FCC} \times \text{VKWH}$$

Onde:

CIP = Valor da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública

CMIP = Custo Médio de Iluminação Pública

FCC = Fatores de Capacidade Contributiva

VKWH = Valor do KWH

Anexo I – A – Valor CIP de Consumidores Residenciais

CONSUMIDOR RESIDENCIAL E RURAL

Descrição	FCC
1 - Consumo de até 50 KWH, por mês	0,00
2 - Consumo de 51 a 80 KWH, por mês	0,40
3 - Consumo de 81 a 100 KWH, por mês	0,70
4 - Consumo de 101 a 150 KWH, por mês	1,10
5 - Consumo de 151 a 200 KWH, por mês	1,30
6 - Consumo de 201 a 300 KWH, por mês	1,60
7 - Consumo de 301 a 450 KWH, por mês	1,90
8 - Consumo de 451 a 500 KWH, por mês	2,30
8 - Consumo de 501 a 800 KWH, por mês	2,60
9 - Consumo de 801 a 1000 KWH, por mês	2,90
10-Consumo de acima de 1000 KWH, por mês	3,10

Anexo I – B – Valor CIP de Consumidores Não Residenciais

CONSUMIDOR COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTROS

Descrição	FCC
1 - Consumo de até 50 KWH, por mês	0,00
2 - Consumo de 51 a 80 KWH, por mês	1,20
3 - Consumo de 81 a 100 KWH, por mês	1,40
4 - Consumo de 101 a 150 KWH, por mês	1,60
5 - Consumo de 151 a 200 KWH, por mês	1,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

6 - Consumo de 201 a 300 KWH, por mês	2,00
7 - Consumo de 301 a 450 KWH, por mês	2,40
8 - Consumo de 451 a 500 KWH, por mês	2,80
9 - Consumo de 501 a 800 KWH, por mês	3,80
10 - Consumo de 801 a 1000 KWH, por mês	4,80
11 - Consumo de acima de 1000 KWH, por mês	5,80

Obs.:

A) Fixa-se para o valor do KWH em R\$0,45 (quarenta e cinco centavos), valor esse a ser reajustado anualmente por Decreto do Executivo conforme a variação do KWh.

B) Restam isentos da contribuição o Poder Público, Serviço Público e os consumidores abaixo de 50 kw/h mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 144/2018.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 144, de 07 de dezembro de 2018, que **“ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.739/17, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A finalidade das alterações propostas é a de proporcionar maior justiça tributária aos contribuintes, bem como criar um Fundo Municipal como forma de garantir que a arrecadação obtida com o referido tributo tenha destinação exclusiva para o custeio e melhorias na iluminação pública.

Até o presente momento a Concessionária de Energia Elétrica não conseguiu colocar em prática o texto legal entabulado para cobrança da Contribuição para Custeio do Sistema de Iluminação Pública no Município de São Pedro do Sul.

Após várias tratativas, e novos cálculos efetuados pela Fazenda Municipal, constatou-se que é necessário proceder a adequação da Lei Municipal aos princípios da capacidade contributiva e a determinação de valores fixos em reais calculados sobre o Custo Efetivo mensal de todo o sistema de iluminação pública.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa ajustar a metodologia de cálculo e equilibrar a arrecadação e a despesa na prestação desse serviço público com a finalidade de que o Município não venha a ter déficit de arrecadação e consiga ajustar-se às solicitações da Concessionária de Energia. Com isso, espera-se solucionar no longo prazo a celeuma da referida contribuição que, como se encontra, trará déficit financeiro ao Município.

Em razão dos prazos a serem cumpridos, tendo em vista as necessárias implementações, divulgação e demais procedimentos a serem adotados para que seja colocado em prática o texto da minuta ora encaminhada, requer-se, desde já, seja a mesma apreciada em REGIME DE URGÊNCIA.

Por essas razões, ainda que de forma resumida aqui destacada, dentre outras tantas que poderiam ser listadas, resta justificada a proposta de Lei que segue, contando com a costumeira e atenta análise e autônoma deliberação desta Casa Legislativa, com o que se espera ver a matéria devidamente aprovada.

Certo da colaboração dos Nobres Edis, desde já nos despedimos e renovamos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.